

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a comprar um aparelho telefônico e 4 rolos de arame para conclusão e inauguração do Serviço Telefônico da Vila de Montezuma.

Art. 2.º - Fica igualmente o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para execução da presente lei.

Art. 3.º - Revogada a disposição em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação. Mandado, portanto a todos as pessoas e autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Dado e passado na Prefeitura Municipal de Rio Verde de Minas, em 10 de Março de 1961.

Poratino Pulpiso da Cruz
 Prefeito Municipal
 Manoel José da Costa - Secretário.

Lei n.º 292 de 10 de Março 1961

Equipara os vencimentos do Inspetor Escolar ao de Professora de 1.ª classe.

A Câmara Municipal de Rio Verde de Minas, por seus representantes acatou e em seu nome sancionou a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica equiparado os vencimentos do Inspetor Escolar ao vencimento de Professora de 1.ª classe.

Art. 2.º - Para atender a equiparação

fica aberto no orçamento vigente
na dotação 8-33-0 um crédito su-
plementar de crff 2.640,00, (2.640,00)

Art. 3.º - Revogada a disposição em
contrário, entrará a presente lei em vi-
gor a partir de 1.º de março de 1961.

Mando, por tanto, a todas as pessoas e
autoridades a quem o cumprimento e exe-
cução desta lei pertencer que a cumpram
e façam cumprir tão inteiramente como
nela se contém. Dado e passado na
Prefeitura Municipal de Rioardo
de Minas, em 10 de Março de 1961.

Por tanto, *João Pinheiro da Cruz*
Prefeito Municipal
Manoel José da Costa - Secretário

Lei nº 295 de 10 de Março de 1961

Abre crédito suplementar

A Câmara Municipal de Rioar-
do de Minas, por seus representantes decer-
tar e eu em seu nome sanciono a seguinte
lei:

Art. 1.º - Fica aberto um crédito su-
plementar de crff 85.000,00, na rubrica
8-63-3 manutenção de maquinário elctri-
cos.

Art. 2.º - Revogadas as disposições
em contrário, entrará em vigor a pre-
sente lei em vigor data de sua publi-
cação. Mando, por tanto a todas as
pessoas e autoridades a quem o cum-
primento e execução desta lei pertencer